



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei n° 1787/10

## PROJETO DE LEI 09/2010

**Súmula:** Proíbe a venda de pulseiras, conhecidas como **pulseira do sexo**, em estabelecimentos comerciais e de seu uso nos Estabelecimentos de Ensino no Município de Ivaiporã, como específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## LEI:

**Art. 1º** - Proíbe a venda em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã, de pulseiras de plásticos e/ou silicone, conhecidas como **pulseiras do sexo**, onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

**Art. 2º** - Proíbe ainda, o uso das pulseiras citadas no artigo anterior, em toda rede de ensino municipal.

**Parágrafo Único** - O Setor de Fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis das Escolas da Rede Estadual e Particulares do território do Município de Ivaiporã, da vigência dessa Lei, solicitando a colaboração destes estabelecimentos.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Fiscalização do Comércio local, fiscalizará a venda deste produto, aplicando as multas e as penalidades previstas em lei.

**§ 1º** - O corpo docente da Unidade Municipal, quando em reuniões com os pais de alunos, deverá orientá-los principalmente com relação às situações envolvendo o uso dessas pulseiras.

**§ 2º** - O mesmo ato tomará as Unidades de Ensinos da Rede Estadual e Particular, existentes no Município, que aderirem esta Lei, para a sua divulgação e fiscalização.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar as multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem esta Lei no prazo máximo de



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

30 (trinta) dias a contar da data da publicação, tendo em vista a gravidade do ato.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
Dr. Ademir Soares de Souza  
Vereador

Justificativa oral pelo autor.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº. 09/2010 - do Poder Legislativo


**Súmula:** Proíbe a venda de pulseiras, conhecidas como **pulseira do sexo**, em estabelecimentos comerciais e de seu uso nos Estabelecimentos de Ensino no Município de Ivaiporã, como específica, e dá outras providências.


### PARECER :

A Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolve emitir parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

  
Sadi Marcondes Mendes

  
Mário Hort